

Registrado às Fls. 18 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 22 / 06 / 18



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Ações desta Prefeitura.
Secretário: 22 / 06 / 18

LEI Nº 2.221, DE 22 DE JUNHO DE 2018

CRIA O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONDISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Pública no âmbito do Distrito de Santa Cruz da Prata, doravante denominado CONDISP, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico.

Parágrafo único. O CONDISP é órgão colegiado com atribuições de acompanhar as ações e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, à prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º Compete ao CONDISP:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública distrital de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – promover a necessária integração entre os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O CONDISP é composto pelas seguintes instâncias:

I – a Plenária;

II – o Presidente; e

III – os Conselheiros.

§ 1º A Plenária do CONDISP é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§ 2º O Presidente do CONDISP deverá ser um morador do Distrito de Santa Cruz da Prata.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONDISP.

Art. 4º São conselheiros do CONDISP:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO, devendo os titulares e suplentes serem escolhidos pelo Prefeito Municipal;

- a) Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, devendo os titulares e suplentes serem escolhidos em reunião pela própria comunidade do Distrito de Santa Cruz da Prata;

- a) 02 (dois) moradores do Distrito;
- b) 01 (um) produtor rural;
- c) 01 (um) comerciante e
- d) 01 (um) prestador de serviço.

§ 1º Os representantes do CONDISP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Eventual substituição dos conselheiros deve ser imediatamente comunicada ao Presidente do CONDISP.

Art. 5º Os conselheiros mencionados no inciso II do artigo 4º devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - nacionalidade brasileira

II - capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro

III - reputação ilibada e idoneidade moral e

IV - residência e domicílio no Distrito de Santa Cruz da Prata.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão manter as condições do caput deste artigo durante todo o período do mandato, sob pena de substituição.

Art. 6º Convidados e observadores podem participar das reuniões do CONDISP, sem direito a voto, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão expedidos convites para: Polícia Militar, Polícia Civil, CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública e Vereadores em todas as reuniões.

Art. 7º O CONDISP pode instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Parágrafo único. Órgãos ou entidades que não tenham assento no Conselho, cujas competências tenham pertinência temática com a matéria a ser enfrentada nas comissões temporárias e câmaras técnicas, podem ser convidados a indicar representantes para compor essas comissões temporárias e câmaras técnicas, para auxiliar nos trabalhos, sem direito a voto.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º O CONDISP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§3º A destituição de conselheiros por ausência injustificada às reuniões, será tratada nos termos do Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As deliberações do CONDISP serão aprovadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento, as atribuições das instâncias do CONDISP e a instituição de grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas.

Art. 10. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 11. O suporte técnico, financeiro e administrativo ao funcionamento do Conselho Distrital de Segurança Pública é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de junho de 2018.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia